



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, 1º abril de 2021
SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – LICITAÇÃO

Autarquia Gestora da Previdência Social do Município de Niterói – NitPrev

Processo Administrativo nº 9900135035/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 35/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA NITERÓI PREV E A PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

A Autarquia Gestora da Previdência Social do Município de Niterói -NITERÓI PREV, com sede na Rua da Conceição, nº 195, Centro, na cidade de Niterói - RJ, CEP.: 24020-086, inscrita no CNPJ sob o nº 28.543.098/0001-4, neste ato representada pelo Sr. Heitor Pereira Moreira (Presidente), portador da Matrícula Funcional nº 640664, doravante denominado CONTRATANTE, e a PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.931.931/0001-52 sediada na Praia do Flamengo nº 66, BLOCO B SALA 1603/1604, SALA 1620, SALA 1709 e 1720, no bairro Flamengo, cidade do Rio de Janeiro – RJ, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Maxim Wengert, Diretor Executivo e Gyorgy Varga, Diretor, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 9900135035/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (uma) licença de uso de sistema online destinado ao acesso, análise e acompanhamento de informações financeiras, abrangendo bases de dados de fundos, ações, renda fixa, índices e RPPS, com possibilidade de exportação para diversos formatos, através de acesso a plataforma QUANTUM AXIS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (uma) licença ao software QUANTUM AXIS ONLINE*	26077	Mensal	36	R\$ 3.454,00	R\$ 124.344,00

(*) permite o cadastro de 01(um) login.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a



negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Haja informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.454,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), perfazendo o valor total de R\$ 124.344,00 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais), sujeito ao reajuste anual previsto na cláusula 7ª do presente Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$ 124.344,00 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais), em 36 (trinta e seis) parcelas, no valor de R\$ 3.454,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 99793-9 da agência 0706, Banco Itaú, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói.

6.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e do art.18, XVII do Decreto Municipal nº 14.730/23.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.



6.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Departamento de Compras, Material e Gestão Patrimonial, situado na Rua da Conceição 195 – Centro – Niterói - RJ, ou para o endereço eletrônico compras@nitprev.niteroi.rj.gov.br.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura e os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o CONTRATADO providencie



as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.9 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/08/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.



7.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou projeto básico;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.1.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados pertinentes ao objeto contratado;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços relacionados a este Contrato.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato.



- 9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato;



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade caução em dinheiro, que será realizado por meio de depósito bancário, de



acordo com o Art. 96, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



11.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstaciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.5.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
 - 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
 - 12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
 - 12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 12.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
 - a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;



b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor



total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 75 e 76 da Lei Municipal nº 3.048/2013;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.



12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 3.048/2013.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, com as limitações estabelecidas no TR; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Município.

12.11.1 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.4. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.10. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.11. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 180250;

Programa de Trabalho: 10.82.09.122.0145.6282;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40

Nota de Empenho: 248/2025

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, em especial o Decreto 14.730/23 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 16 de dezembro de 2025.

HEITOR PEREIRA Assinado de forma digital
por HEITOR PEREIRA
MOREIRA:70214107191 MOREIRA:70214107191
107191 Dados: 2025.12.23 16:10:55
-03'00'

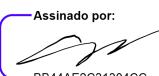
HEITOR PEREIRA MOREIRA

Presidente da Niterói Prev

DocuSigned by:
Maxim Wengert
E5C5489E02E548E...

MAXIM WENGERT

Diretor Executivo

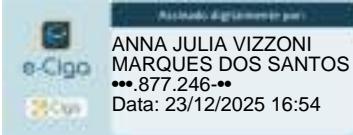
Assinado por:

BB44AE2C31304CC...

GYORGY VARGA

Diretor

TESTEMUNHAS:

Assinado por:
Vanessa Rodrigues
1 – **Vanessa Rodrigues**
CPF: 05276473730

2 - 



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA COM DICAÇÃO EXCLUSIVA

Autarquia Gestora da Previdência Social do Município de Niterói – NitPrev

Processo Administrativo nº 9900135035/2025

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (uma) licença de uso de sistema online destinado ao acesso, análise e acompanhamento de informações financeiras, abrangendo bases de dados de fundos, ações, renda fixa, índices e RPPS, com possibilidade de exportação para diversos formatos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (uma) licença de uso de sistema online destinado ao acesso, análise e acompanhamento de informações financeiras, abrangendo bases de dados de fundos, ações, renda fixa, índices e RPPS,	26077	meses	36	R\$ 3.454,00	R\$ 124.344,00



	com possibilidade de exportação para diversos formatos				
--	---	--	--	--	--

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Por se tratar de contratação de serviços continuados, o parcelamento do objeto não deve ser adotado como regra, sendo recomendável que a contratação ocorra em seu escopo integral, a fim de evitar prejuízos à economia de escala e garantir maior eficiência e competitividade no certame.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 meses contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. Aquisição de ferramenta que disponibiliza dados financeiros, incluindo dados sobre fundos de investimento, fundos de previdência e outros instrumentos, os quais serão utilizados pela Contratante, conforme sua própria análise e conveniência, para que esta tome suas decisões estratégicas de investimento e gerencie seus recursos previdenciários com mais eficiência.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Sobre o atendimento ao princípio da padronização/ parcelamento. (Art. 40, V, da Lei 14133/21 c/c Art. 69 do Decreto Municipal nº 14.730/23): Não há, por parte da Administração, manual de padronização técnica no município, para contratações em geral.

1.7. Quanto referência ao catálogo eletrônico de padronização ou justificativa para sua não utilização. (Art. 19, §2º e art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/21): Ainda não foi elaborado o Catálogo de Padronização do município, mas segundo o Art. 29 do Decreto Municipal nº 14.730/23, § 5º.

“Até que seja implementado o catálogo municipal de padronização mencionado no inciso II do parágrafo anterior, a Administração Municipal utilizará o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras da Administração Federal”.

Ao consultar o site do Governo Federal, ao Portal nacional de Contratações Públicas (PNCP) na aba de Catálogo Eletrônico de Padronização é mencionado:



“O Catálogo Eletrônico de Padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda, tem o seu procedimento de padronização definido no art. 5º do Portaria Seges/ME nº 938, de 2022, o qual é constituído das seguintes etapas”

Neste caso, a contratação fundamenta-se pelo art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, considerando que a natureza desta contratação está direcionada a contratação de empresa especializada para a disponibilização de licença de uso do Quantum Axis Online. É importante destacar que essa contratação visa suprir uma demanda específica, para a qual não existe um catálogo previamente elaborado que abranja de forma direta o objeto em questão, nas necessidades e especificidades definidas pela Administração. Dessa forma, a aplicação de um catálogo pré-definido não se aplica à hipótese de contratação de serviço técnicos especializados de natureza singular, tornando necessário o procedimento previsto no artigo mencionado. Assim, justifica-se a escolha desse dispositivo legal para assegurar agilidade e eficácia na satisfação das necessidades da Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



4.1.1. Redução de impactos ambientais indiretos: A consultoria deve priorizar práticas que minimizem o uso de recursos físicos, como o uso preferencial de documentos eletrônicos em substituição a impressos, e incentivar a realização de reuniões virtuais sempre que possível, reduzindo deslocamentos e o consumo de materiais descartáveis.

4.1.2. Eficiência no uso de recursos naturais e tecnológicos: Deve ser promovido o uso racional de energia elétrica e demais recursos durante a execução dos serviços, como a adoção de equipamentos eficientes e sustentáveis para o trabalho remoto ou presencial, bem como a utilização de softwares que otimizem os processos, reduzindo tempo e consumo de recursos computacionais.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não há o que se falar em indicação de marcas e modelos.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Na presente contratação não há o que se falar em vedação de marca ou produto.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Da participação de empresas sob a forma de consórcio

4.5. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.8. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



Vistoria

4.11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da publicação no PNCP;

5.1.2. A Contratada se obriga a disponibilizar, de forma contínua e ininterrupta, a plataforma objeto deste contrato, contemplando as seguintes funcionalidades:

- a) Fornecimento de análises detalhadas de fundos de investimento, fundos de previdência, ações, renda fixa e derivativos;
- b) Acompanhamento em tempo real dos ativos negociados na B3;
- c) Relatórios personalizáveis e exportáveis em formato PDF e Excel;
- d) Disponibilização de séries históricas ajustadas;
- e) Atualizações diárias e semanais com notícias e informes relevantes do mercado financeiro;
- f) Painéis interativos que possibilitem a visualização da composição de carteiras de outros RPPS.

5.1.3. Cronograma de Disponibilização e Manutenção dos Serviços

- **Disponibilização contínua:** Após a implantação, o acesso à plataforma e todas as funcionalidades deverão permanecer disponíveis de forma contínua, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ao longo de toda a vigência contratual, respeitando o SLA equivalente a 99,5% de cada mês.
- **Atualizações e manutenção:** A Contratada deverá realizar, sem ônus adicional, todas as atualizações necessárias para o pleno funcionamento da plataforma, bem como assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos serviços, garantindo sua estabilidade e segurança.



- **Suporte técnico:** Deverá ser garantido suporte técnico remoto para resolução de eventuais falhas de acesso ou funcionamento da plataforma, em prazos compatíveis com a gravidade da ocorrência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão destinados a sede da Contratante, localizado no seguinte endereço: Rua da Conceição nº 195, Centro de Niterói -RJ, e serão prestados remotamente através do software Quantum Axis Online.

5.3. O acesso aos serviços da plataforma deverão estar disponíveis 24h.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas supramencionadas em condições de execução.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os estudos, relatórios e eventuais treinamentos, conforme o supramencionado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- Disponibilização de plataforma tecnológica para análise e acompanhamento de ativos financeiros;
- Inclui fundos de investimento, fundos de previdência e demais instrumentos financeiros;
- Finalidade servir como dados a serem analisados pela Contratante para que esta possa tomar as decisões estratégicas de investimento e otimizar a gestão dos recursos previdenciários, conforme seus critérios e conveniência.
- Configura-se como serviço continuado, em razão de sua utilização recorrente e essencial ao acompanhamento da carteira de investimentos.

Finalidade:

- Dar suporte à sustentabilidade de longo prazo do RPPS;



- Possibilitar o monitoramento de riscos da carteira;
- Representa ferramenta indispensável à administração estratégica do RPPS;
- Contribui para maior eficiência, transparência e segurança na gestão dos recursos previdenciários.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. Não será exigida a designação formal de preposto por parte da contratada.



Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. As atribuições do fiscal do contrato são aquelas descritas nos artigos 20 a 26 do Decreto Municipal 14.730/2023.

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. Relatório de conclusão elaborado por parte dos fiscais de contrato, que ateste a correta execução da contratação.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no artigo 18 do Decreto Municipal 14.730/23.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento se dará através da entrega de relatório pormenorizado dos fiscais da contratação.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Parecer circunstanciado dos Fiscais do Contrato;

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 43, III do Decreto Municipal 14.730/23).



7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).

7.7. De acordo com o art. 17, IV, do Decreto Municipal 14.730/23, caberá ao fiscal setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, naquilo que aplicável e razoavelmente esperado de uma licença de software.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (artigo 18, V, VI e VII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 13.281/2019.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.16.1. o prazo de validade;
- 7.16.2. a data da emissão;
- 7.16.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar; e
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser



efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, Relatório de Atividades e Documentos de Habilitação atualizados e vigentes, conforme seção anterior.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.30. A presente contratação não prevê a possibilidade de antecipação de pagamento, seja parcial ou total, em conformidade com as disposições contratuais e os princípios da gestão financeira responsável, conforme estabelecido no Art. 145 da Lei nº 14.133/2021.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade.

8.1.1. A presente contratação será realizada por Inexigibilidade, tendo em vista tratar-se de hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21

8.1.2. A PARAMITA é uma empresa de tecnologia em finanças que atua desde 1999, especializada em soluções para acesso, comparação e acompanhamento de ativos financeiros. Mantém uma ampla base de dados atualizada com informações quantitativas e qualitativas sobre ações, fundos (FI, FIDC, FII, FIP, previdência, RPPS, EFPC, offshore), renda fixa, derivativos, moedas, índices, ETFs globais, além de empresas abertas e fechadas.

Atende instituições como assets, bancos, consultorias, fintechs, corretoras, seguradoras, fundos de pensão, órgãos reguladores, universidades, family offices e wealth managers. Seus algoritmos e metodologias, desenvolvidos especificamente para o mercado brasileiro e publicados em artigos técnicos, utilizam modernas técnicas de finanças e refletem as convenções locais.

Pode-se concluir, que por ser um serviço revestido de especial complexidade, para executá-lo, é preciso alguém também com notoriamente especialidade, capaz de suprir todas as necessidades apresentadas e outras que porventura possam surgir ao longo do prazo contratual.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de acordo com o tópico 5 do presente Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos



do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.22. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.23. A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica e certidão junto a ABES;

8.23.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, a empresa deverá apresentar certidão que comprove há não existência de programas para computador disponíveis para comercialização, no mercado nacional, com o conjunto de funções, telas, recursos e/ou características técnicas idêntico ao Quantum Axis Online.

8.24.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.24.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnico-Profissional

8.26. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- 8.26.1. Para o profissional responsável pelos serviços de Tecnologia da Informação;
- 8.26.2. Para o profissional responsável pelos serviços de Gestão e Manutenção de Software.
- 8.27. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência



equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.28. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

8.29. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 124.344,00 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (uma) licença de uso de sistema online destinado ao acesso, análise e acompanhamento de informações financeiras, abrangendo bases de dados de fundos, ações, renda fixa,	26077	meses	36	R\$ 3.454,00	R\$ 124.344,00



	índices e RPPS, com possibilidade de exportação para diversos formatos				
--	--	--	--	--	--

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na contratação;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto da contratação, nas formas definidas no Termo de Referência, e no Estudo Técnico Preliminar;
- e) reter o imposto de renda na fonte, ao realizar o pagamento pela prestação do serviço, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 14.396 de 20 de maio de 2022.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O licitante vencedor deverá realizar a assinatura do contrato em até cinco dias úteis, a contar da homologação da licitação.

11.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço para o estabelecimento constante da Proposta Detalhe;



- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações, naquilo que aplicável a licença de software;
- h) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, diretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, limitado ao valor anual do contrato;
- i) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

12. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DAS LIMITAÇÕES AO DIREITO DE USO

12.1. Todas e quaisquer informações e análises apresentadas pelo CONTRATADO CONTRATANTE, assim como banco de dados, rotinas, códigos de programas de computador, algoritmos, protocolos, apresentações e manuais são propriedade exclusiva do CONTRATADO ou de terceiros. Os programas de computador, incluindo o software objeto deste contrato, são obras intelectuais e, portanto, protegidas pela Lei nº 9.609/98.

12.2. CONTRATANTE não poderá invocar qualquer direito de retenção, retransmissão ou alteração sobre a forma ou conteúdo de banco de dados, rotinas, códigos de programas de computador, algoritmos, protocolos, apresentações e manuais, salvo se houver autorização do CONTRATADO para tanto.



12.3. Havendo interesse do CONTRATANTE em disponibilizar a órgãos e entidades a ele vinculados os resultados das análises produzidas a partir das informações contidas no software, os resultados deverão conter avisos indicando a fonte da informação nos seguintes moldes: “Fonte: Quantum Axis”.

12.4. Ao **CONTRATANTE** será vedado:

- a) ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar sob qualquer forma ou transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente o programa de computador objeto deste contrato, bem como seus manuais ou outras informações contidas no mesmo;
- b) modificar as características do programa de computador licenciado, ampliá-lo ou alterá-lo de qualquer forma sem expressa anuênciia do **CONTRATADO**, ficando desde já estabelecido que qualquer modificação somente poderá ser executada por pessoa apon-tada pelo **CONTRATADO** para tanto;
- c) usar o software ou o programa de computador nele contido para fins diferentes daqueles para os quais foi licenciado, especialmente para a prestação de serviços a terceiros.

12.5. A cópia do programa não autorizada constitui crime, nos termos das Leis nº 9.609/1998 e nº 9.610/1998.

12.6. Caso o CONTRATANTE utilize o software em quantidade de acessos superior à ajustada estará caracterizado o descumprimento de obrigação contratual, ensejando a res-cisão do presente contrato, além de cobrança da multa no valor de 12 (doze) vezes o valor mensal do contrato.

12.7. No caso de desobediência ao comando constante do item [12.4](#) desta cláusula, poderá o **CONTRATADO** aplicar a multa estabelecida no art. 103 da Lei 9.610/1998.

12.8. O CONTRATANTE obriga-se a nunca revelar a terceiros quaisquer informações acerca dos padrões de utilização do software, incluindo sua senha de acesso.

12.9. Se o presente contrato permitir usar/exportar/extrair dados do **CONTRATADO**, o CONTRATANTE garante que o usuário exporte/extraia dados (doravante, "Dados Exportados") e use os Dados Exportados como suporte ao seu fluxo de trabalho, desde que todas as seguintes condições sejam atendidas:

- a) Não é recomendado que os Dados Exportados sejam utilizados para tomar decisões de negócios e/ou não devem ser fornecidos a ninguém que não seja usuário e que atue como, ou cujas funções sejam equivalentes funcionais a um consultor financeiro ou gestor de



investimentos, visto que uma vez exportados os dados perdem vínculo com qualquer atualização que ocorra nas informações disponibilizadas pelo software;

- b) A quantidade de Dados Exportados é restrita a um volume razoável;
- c) Nenhum dos Dados Exportados nem qualquer conteúdo derivado deles ou em conjunto com eles podem ser usados para criar, manter, aprimorar ou verificar erros em qualquer banco de dados ou aplicativo;
- d) Nenhum dos Dados Exportados nem qualquer conteúdo derivado deles ou em conjunto com eles podem ser usados em qualquer servidor de intranet, aplicativo ou unidade compartilhada acessada por qualquer pessoa que não seja o usuário.

13. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

13.1. O CONTRATANTE declara e reconhece que as informações contidas ou disponibilizadas através do SOFTWARE – QUANTUM AXIS ONLINE não oferecem qualquer garantia de manutenção ou rentabilidade futura do capital investido, nem a satisfação de quaisquer expectativas do CONTRATANTE quanto ao retorno esperado de seus investimentos, que serão sempre realizados por sua própria conta e risco.

13.2. O CONTRATANTE declara e reconhece que as informações disponibilizadas têm como objetivo único funcionar como um subsídio para que possa orientar e avaliar os seus investimentos, observadas as restrições inerentes a um software desta natureza.

13.3. O CONTRATANTE declara e reconhece que não é o CONTRATADO que produz todas as informações disponibilizadas, de modo que o CONTRATADO somente poderá ser responsabilizada pelas omissões, incorreções ou impontualidades cujo resultado independa ou não seja decorrente das informações recebidas de terceiros.

13.4. Na hipótese de ocorrer alguma omissão, incorreção ou impontualidade cujo resultado independa ou não seja decorrente das informações recebidas de terceiros, o CONTRATADO compromete-se a indenizar o CONTRATANTE com base na restituição imediata do montante equivalente ao valor mensal devido nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, caso tal omissão, incorreção ou impontualidade gerem danos comprovados passíveis de indenização.

13.5. Os websites de terceiros ou links eventualmente mencionados ou disponibilizados não estão sob o controle do CONTRATADO e não constituem ou implicam garantia de qualquer natureza, em especial, de veracidade de materiais e informações nele contidos.

13.6. O CONTRATADO não recomenda, oferece ou solicita investimento, resgate, compra ou venda de cotas de qualquer fundo ou de outro instrumento financeiro.

13.7. O CONTRATANTE entende que fundos de investimento não contam com a garantia do administrador do fundo, do gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento.



13.8. O CONTRATADO garante o funcionamento do software, desde que de acordo com suas especificações, pelo período de vigência do contrato, declarando-se o CONTRATANTE ciente de que a ocorrência de bugs no software objeto da presente contrato e que sejam ainda desconhecidos por parte do CONTRATADO é considerada normal e prevável em razão da própria natureza e funcionamento de qualquer programa de computador.

13.9. O funcionamento imperfeito do equipamento ou máquinas do CONTRATANTE em razão de falha no acesso à internet, problemas relacionados a protocolos de comunicação ou ao ambiente operacional do CONTRATANTE ou a quaisquer outros produtos ou softwares não fornecidos pelo CONTRATADO, não poderá ser imputado ao CONTRATADO, que não se responsabilizará por tais ocorrências. O CONTRATADO também não se responsabilizará por falhas decorrentes do mau uso do equipamento por parte do CONTRATANTE ou mesmo da linha de transmissão.

13.10. Na hipótese de ocorrência de danos ocasionados por erro no funcionamento de uso do software decorrente de ação ou omissão do CONTRATADO, esta se obriga a indenizar o CONTRATANTE no montante equivalente ao valor mensal do contrato multiplicado pelos meses em que perdurar a impossibilidade de uso do software.

14. DA RESTRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES

14.1. Considerando que as informações acessadas através do software ora licenciado não são produzidas em sua totalidade pelo CONTRATADO, mas sim coletadas ou recebidas de terceiros, na hipótese de alguma dessas fontes deixar de fornecer ao CONTRATADO alguma informação, esta deverá informar ao CONTRATANTE sobre essa circunstância e as Partes deverão resolver juntas se o contrato permanecerá em vigor, dependendo das informações remanescentes e interesse do CONTRATANTE. Não haverá a incidência de qualquer multa ou responsabilização das Partes qualquer que seja a decisão e, no caso de as partes decidirem permanecer com a licença ativa, o valor então vigente não será impactado.

14.2. Em razão da licença de uso do software objeto do presente contrato, o CONTRATANTE terá acesso a diversas informações proprietárias do CONTRATADO ou de terceiros, tais como, dados, rotinas, códigos de programas de computador, algoritmos, protocolos, apresentações e manuais. Por essa razão, ao término do contrato, momento em que cessará a licença de uso do software, o CONTRATANTE poderá manter sob seu domínio somente as análises, informações, relatórios e outros obtidos na vigência da licença, cujo armazenamento seja obrigatório por força de determinações legais ou regulatórias devidamente demonstradas. Tais informações armazenadas devem indicar expressamente a fonte: "Fonte: Quantum Axis". É terminantemente proibido o uso das informações após o término do contrato para outros fins além do armazenamento por questões legais ou regulatórias.



15. DA IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE E DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. O CONTRATANTE receberá conta(s) e senha(s) privativa(s) associada(s) a esta(s) conta(s), que consistem em sua identificação para uso do software. A(s) senha(s) recebida(s) é(são) privativa(s) e sigilosa(s) e não pode(m) ser informada(s) a terceiros, senão mediante autorização por escrito do CONTRATADO.

15.2. É responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE manter sigilo de sua(s) senha(s). Para tanto, o CONTRATADO implementou mecanismos que permitem ao CONTRATANTE receber, alterar e manter sua senha, sem quebra do sigilo. O CONTRATADO não será responsabilizada pelos casos em que houver descuido ou negligência por parte do CONTRATANTE na manutenção do sigilo da(s) senha(s) de acesso.

15.3. A(s) conta(s) do CONTRATANTE e a(s) senha(s) privativa(s) é(são) pessoal(is) e intransferível(is), não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização. O CONTRATANTE assume integralmente a responsabilidade pela utilização de sua(s) conta(s) e senha(s) privativa(s), por si e por terceiros, responsabilizando-se, inclusive, pelos encargos econômicos e financeiros daí resultantes.

15.4. Em caso de violação da(s) conta(s) do CONTRATANTE e da(s) senha(s) privativa(s), o CONTRATADO poderá rescindir imediatamente a presente contrato, sem que seja devida qualquer indenização ou ressarcimento por parte do CONTRATADO e/ou de seus sócios.

15.5. A utilização da(s) conta(s) e senha(s) privativa(s) pelo CONTRATANTE implica em sua expressa concordância com a totalidade das cláusulas e disposições contidas na presente contrato e dá plena vigência às condições pactuadas.

15.6. O cadastramento para a utilização do software importará na inclusão das informações do CONTRATANTE no diretório eletrônico www.quantumaxis.com.br. O cadastro permitirá o uso do programa pela internet. O CONTRATANTE proverá meios para que o cadastro do CONTRATADO esteja sempre correto e atualizado.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

16.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Fonte de Recursos: 180250;
- II) Programa de Trabalho: 10.82.09.122.0145.6282;
- III) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40;

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Niterói, 26 de setembro de 2025.



Anna Júlia Vizzoni Marques dos Santos

Assessora do Departamento de Compras



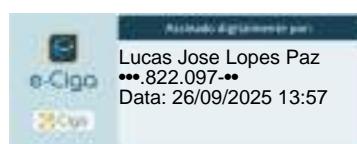
Ibne Encarnação Souza

Assistente de Gestão de Recursos Previdenciários



Fábio da Silveira Oliveira Junior

Chefe do Departamento de Riscos Operacionais



Lucas José Lopes Paz

Diretor de Gestão de Recursos Previdenciários



Requeiro a contratação acima descrita, conforme especificações do Termo de Referência.



Heitor Pereira Moreira

Presidente da Niterói Prev

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 173A694B-4051-4D11-935A-2CBD91A8698C

Status: Concluído

Assunto: Docusign: Contrato Paramita_Nitprev

Envelope fonte:

Documentar páginas: 48

Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 94

Contratos Quantum

Assinatura guiada: Ativado

Praia do Flamengo, 66

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 22210-030

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

contratos@quantumfinance.com.br

Endereço IP: 187.32.109.233

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Contratos Quantum

Local: DocuSign

16 de dezembro de 2025 | 11:17

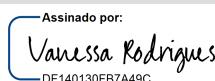
contratos@quantumfinance.com.br

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Vanessa Rodrigues



Enviado: 16 de dezembro de 2025 | 11:28

controladoria@quantumfinance.com.br

Visualizado: 16 de dezembro de 2025 | 11:39

Head

Quantum

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

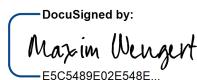
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.158.61.228

Assinado: 16 de dezembro de 2025 | 11:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Maxim Wengert



Enviado: 16 de dezembro de 2025 | 12:00

maxim@quantumfinance.com.br

Visualizado: 16 de dezembro de 2025 | 16:03

Diretor Executivo

Quantum Finance

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.32.109.233

Assinado: 17 de dezembro de 2025 | 09:11

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Gyorgy Varga



Enviado: 17 de dezembro de 2025 | 09:11

55-21996462317

Reenviado: 17 de dezembro de 2025 | 09:30

Nível de segurança: WhatsApp, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Assinado pelo link enviado para 55-21996462317
via WhatsApp
Usando endereço IP:
2804:18:4877:7cb3:f033:d4ba:b7f0:8a3f
Assinado com o uso do celular

Visualizado: 17 de dezembro de 2025 | 16:14

Assinado: 17 de dezembro de 2025 | 16:15

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17 de dezembro de 2025 | 16:14

ID: 91fea581-bb3f-4c25-8c15-59d0a0482e47

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16 de dezembro de 2025 11:28
Envelope atualizado	Segurança verificada	16 de dezembro de 2025 17:26
Envelope atualizado	Segurança verificada	16 de dezembro de 2025 17:26
Envelope atualizado	Segurança verificada	16 de dezembro de 2025 17:26
Entrega certificada	Segurança verificada	17 de dezembro de 2025 16:14
Assinatura concluída	Segurança verificada	17 de dezembro de 2025 16:15
Concluído	Segurança verificada	17 de dezembro de 2025 16:15
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Paramita Tecnologia Consultoria Financeira LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Paramita Tecnologia Consultoria Financeira LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: controladaria@quantumfinance.com.br

To advise Paramita Tecnologia Consultoria Financeira LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at controladaria@quantumfinance.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Paramita Tecnologia Consultoria Financeira LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to controladaria@quantumfinance.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Paramita Tecnologia Consultoria Financeira LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to controladoria@quantumfinance.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Paramita Tecnologia Consultoria Financeira LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Paramita Tecnologia Consultoria Financeira LTDA during the course of your relationship with Paramita Tecnologia Consultoria Financeira LTDA.

[Home](#) > Contratos

Contrato nº 35/2025

Última atualização 23/12/2025

**Local:** Niterói/RJ **Órgão:** NITEROI PREV **Unidade executora:** 928561 - NITEROI PREVI**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9900135035/2025**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 23/12/2025 **Data de assinatura:** 23/12/2025 **Vigência:** de 23/12/2025 a 22/12/2028**Id contrato PNCP:** 28543098000142-2-000050/2025 **Fonte:** Compras.gov.br**Id contratação PNCP:** [28543098000142-1-000046/2025](#)**Objeto:**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (uma) licença de uso de sistema online destinado ao acesso, análise e acompanhamento de informações financeiras, abrangendo bases de dados de fundos, ações, renda fixa, índices e RPPS, com possibilidade de exportação para diversos formatos, através de acesso a plataforma QUANTUM AXIS, com vigência de 36 meses.

VALOR CONTRATADO

R\$ 124.344,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.931.931/0001-52 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contratono35.20252.pdf	23/12/2025 - 17:40:48
248.2025.pdf	23/12/2025 - 17:40:48

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

 [Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

RESOLVE:

CONCEDER: a contar de 04/11/2025, pensão mensal a **SELMA DOS SANTOS CARVALHO**, na condição de viúva do ex-servidor **SERGIO FROTA DE CARVALHO**, aposentado no cargo de MOTORISTA – NÍVEL 5 - DO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 221.412-0, falecido em 04/11/2025, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea “a”, observado o disposto no artigo 7º, inciso III, alínea “b”, item 6, ambos da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso I, da Lei 10.887/04, parágrafo único do artigo 3º da E.C. nº 47/2005, o artigo 40, §7º, inciso I da CRFB/88, com redação dada pela E.C. nº 41/2003 e o artigo 24 da E.C. nº 103/2019, conforme processo nº 9900231636/2025.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada, a contar de 04/11/2025, em **R\$1.290,62** (mil duzentos e noventa reais e sessenta e dois centavos) a pensão mensal de **SELMA DOS SANTOS CARVALHO**, na condição de viúva do ex-servidor **SERGIO FROTA DE CARVALHO**, aposentado no cargo de MOTORISTA - NÍVEL 5 - DO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 221.412-0, falecido em 04/11/2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos do cargo: Lei Municipal nº 4.027/2025, publicada em 26/06/2025, c/c parágrafo único do Art. 3º da E.C. 47/05 e o Art. 40, §7º, inciso I, da CRFB/88, com redação dada pela E.C. 41/03 – **R\$956,02**.

Adicional por tempo de serviço – 35% (trinta e cinco por cento): Artigos 98, I, e 145, ambos da Lei Municipal nº 531/85, calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72 – **R\$334,60**.

TOTAL: R\$1.290,62

PORTARIA Nº 581/NITPREV/2025 - O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº 2.288 de 29 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói,

Resolve:

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **Rosane da Cruz Dobal**, Agente Previdenciário, nível N-8, matrícula nº 614336, do Quadro Permanente de Pessoal da Niterói Prev, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 89, inciso IX, da Lei Municipal nº 531/1985, com os proventos fixados conforme o artigo 7º da EC nº 41/2003, nos termos do apurado no processo nº 9900216172/2025.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$15.156,59** (Quinze mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), os proventos mensais da servidora **Rosane da Cruz Dobal**, Agente Previdenciário, nível N-8, matrícula nº 614336, do Quadro Permanente de Pessoal da Niterói Prev, com os proventos fixados nos termos do artigo 7º da EC nº 41/2003, conforme parcelas discriminadas abaixo:

Vencimento do cargo: Lei Municipal nº 4.027/2025, publicada em 26/06/2025, c/c a Lei Municipal nº 3.851/2023 e o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 - **R\$4.358,10**

Adicional por Tempo de Serviço - 35%: Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei Municipal nº 531/1985, calculado sobre o vencimento do cargo integral - **R\$ 1.525,33**

Gratificação Permanente de Transição de Regime (GPTR) - 100%: Lei Municipal nº 3.964/2024, publicada em 01/11/2024 - **R\$4.358,10**

Parcela de Direito Pessoal - Incorporação do valor de 2/3 do símbolo CC-2: Artigo 98, inciso II, da Lei Municipal nº 531/1985 c/c artigo 17 da Lei Municipal nº 1.164/1993 - **R\$567,27**

Parcela de Direito Pessoal - Incorporação do valor de 90% de Tempo Integral: Artigo 98, inciso II, da Lei Municipal nº 531/1985 c/c artigo 17 da Lei Municipal nº 1.164/1993 - **R\$4.358,10**

Parcela de Direito Pessoal - Incorporação do valor de 50% de Trabalho Técnico Científico: Artigo 98, inciso II, da Lei Municipal nº 531/1985 c/c artigo 17 da Lei Municipal nº 1.164/1993 - **R\$425,50**

TOTAL: R\$15.156,59

PORTARIA Nº 582/NITPREV/2025 - O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº 2.288 de 29 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói,

Resolve:

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **Arthur Mello Cesar da Rocha**, Agente Previdenciário, nível N-7, matrícula nº 624215, do Quadro Permanente de Pessoal da Niterói Prev, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 89, inciso IX, da Lei Municipal nº 531/1985, com os proventos fixados conforme o artigo 7º da EC nº 41/2003, nos termos do apurado no processo nº 9900214262/2025.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$12.215,12** (doze mil duzentos e quinze reais e doze centavos), os proventos mensais do servidor **Arthur Mello Cesar da Rocha**, Agente Previdenciário, nível N-7, matrícula nº 624215, do Quadro Permanente de Pessoal da Niterói Prev, com os proventos fixados nos termos do artigo 7º da EC nº 41/2003, conforme parcelas discriminadas abaixo:

Vencimento do cargo: Lei Municipal nº 4.027/2025, publicada em 26/06/2025, c/c a Lei Municipal nº 3.851/2023 e o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 - **R\$4.150,57**

Adicional por Tempo de Serviço - 35%: Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei Municipal nº 531/1985, calculado sobre o vencimento do cargo integral, acrescido das demais vantagens incorporadas à remuneração, face decisão judicial proferida nos autos de nº 0039369-58.2021.8.19.0002 - **R\$3.166,88**

Gratificação Permanente de Transição de Regime (GPTR) - 100%: Lei Municipal nº 3.964/2024, publicada em 01/11/2024 - **R\$4.150,57**

Adicional de Qualificação Técnica - 18%: Artigo 98, inciso II, da Lei Municipal nº 531/1985 c/c artigo 9º da Lei Municipal nº 2.176/2004 e o artigo 13 do Decreto Municipal nº 10.261/2008 - **R\$747,10**

TOTAL: R\$12.215,12

EXTRATO NITPREV N° 53/2025

INSTRUMENTO: Contrato nº 35/2025 **PARTES:** A Niterói Prev e a PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ nº 07.931.931/0001-52. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (uma) licença de uso de sistema online destinado

ao acesso, análise e acompanhamento de informações financeiras, abrangendo bases de dados de fundos, ações, renda fixa, índices e RPSS, com possibilidade de exportação para diversos formatos, através de acesso a plataforma QUANTUM AXIS, visando atender às necessidades do órgão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R\$ 124.344,00 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais), PT. nº 10.82.09.122.0145.6282 - Natureza das Despesas nº 3.3.9.0.40 - Fonte 1.802.50 - Nota de Empenho nº 248/2025.

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal 14.730/2023, bem como o Processo Administrativo nº 9900135035/2025. **PRAZO:** 36 (trinta e seis) meses.

EXTRATO NITPREV N° 54/2025

INSTRUMENTO: Contrato nº 41/2025 **PARTES:** A Niterói Prev e a GRACIELE GOMES DE CASTRO SEVERIANO COMERCIO EM GERAL LTDA, CNPJ nº 54.286.277/0001-51. **OBJETO:** Contrato de aquisição de açúcar refinado 1kg, visando atender às necessidades do órgão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais), PT. nº 1082.09.122.145.4191 - Natureza das Despesas nº 3.3.9.0.30 - Fonte 1.802.50 - Nota de Empenho nº 297/2025. **FUNDAMENTO:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal 14.730/2023, bem como o Processo Administrativo nº 9900117338/2025. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 23/12/2025

CONVOCAÇÃO PARA POSSE DOS CONSELHEIROS

Altera o cronograma do Edital de Convocação nº 01/2025 - Fica adiada para o dia **15/01/2026** a posse dos Candidatos Eleitos para o Conselho Superior de Administração e Conselho Fiscal da Niterói Prev.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR

PORTARIA Nº98/2025

O Diretor Presidente da NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Alterar a composição da Comissão de Pregão, designando para Pregoeiro, a servidora Carolina dos Santos Muniz Caetano – matrícula nº 552828.

Artigo 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de Pregão, os servidores:

MEMBROS EFETIVOS:

Eliane Soanes da Silva- matrícula nº 5307;

Antônio Carlos Vasconcelos – matrícula nº 5525

**NITEROI PREV - NITPREV**

RUA DA CONCEICAO, 195
NITEROI
26138950

28.543.098/0001-42

Órgão : 10 - SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO**Unidade** : 82 - NITEROI PREV - NITPREV**Função** : 09 - PREVIDENCIA SOCIAL**Subfunção** : 122 - ADMINISTRACAO GERAL**Programa** : 0145 - APOIO ADMINISTRATIVO**Proj/Ativ** : 6282 - AQUISIÇÃO, CONTRATAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE TEC DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ**Rubrica** : 3.3.3.9.0.40.00.00

SERVIÇOS DE TEC DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ

Recurso : 1.802.50 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**Reducido** : 22180 **C.O:** 0000 - NÃO SE APLICA**Licitação** : **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE**Característica Peculiar:** : 000 - NÃO SE APLICA**Emissor** : NATHAN RODRIGUES DE OLIVEIRA**NOTA DE EMPENHO N°: 000248****DATA DE EMISSÃO : 05/11/2025****TIPO : GLOBAL**

Dados do Credor:

Nº Credor : 1302692 **CNPJ** : 07.931.931/0001-52
Nome : PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCI
Endereço : PRAIA DO FLAMENGO, 66
Município : RIO DE JANEIRO-RJ **CEP** : 22210030
Telefone : **Fax** :
Bank/Ag/Conta : 341 / 0706-0 / 99793-9

PROCESSO DE COMPRA N° 129740	SEQ. DO EMPENHO N° 149739
AUTORIZAÇÃO N° 144092	PROC. ADMIN (P.A.) : 9900135035/2025
Valor Orçado 3.878.312,20	Saldo Anterior 944.639,87
Valor Empenhado 6.908,00	Saldo Atual 937.731,87

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1,00	3.3.3.9.0.40.99.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TIC LICENÇA DE SOFTWARE (Trata-se de empenho para a contratação de empresa especializada para disponibilizar licença de uso de software de gestão de carteiras de investimentos, com funcionalidades de análise, comparação e acompanhamento de ativos, fundos, títulos e outros valores mobiliários pela plataforma. O valor total da contratação é de R\$ 124.344,00, sendo necessário destinar R\$ 6.908,00 para o exercício de 2025. - Processo Administrativo nº 9900135035/2025 . - Tipo de Compra: Inexigibilidade de licitação. - Período de Cobertura da despesa: 11/2025 à 12/2025. - Nota técnica da CPFGF: N/A. - Contrato: N/A. - Justificativa: Em trâmite.) - SOLICITAÇÃO: 142799	6.908,00	6.908,00
RESUMO : Trata-se de empenho para a contratação de empresa especializada para disponibilizar licença de uso de software de gestão de carteiras de investimentos, com funcionalidades de análise, comparação e acompanhamento de ativos, fundos, títulos e outros valores mobiliários pela plataforma. O valor total da contratação é de R\$ 124.344,00, sendo necessário destinar R\$ 6.908,00 para o exercício de 2025.. - Processo Administrativo nº 9900135035/2025 .. - Tipo de Compra: Inexigibilidade de licitação.. - Período de Cobertura da despesa: 11/2025 à 12/2025.. - Nota técnica da CPFGF: N/A.. - Contrato: N/A.. - Justificativa: Em trâmite..			
DESTINO :		TOTAL	6.908,00



NATHAN RODRIGUES DE OLIVEIRA

...335.267-00

Data: 05/11/2025 16:05

	TOTAL	6.908,00
--	--------------	----------

NITEROI, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Assinado digitalmente por:
THIAGO OLIVEIRA DE RESENDE
...179.047-00
 Data: 05/11/2025 16:40

THIAGO OLIVEIRA DE RESENDE
 CHEFE DE DEPTO DE CONTABILIDADE

AUTORIZO

Assinado digitalmente por:
HEITOR PEREIRA MOREIRA
...141.071-00
 Data: 06/11/2025 17:18

HEITOR PEREIRA MOREIRA
 PRESIDENTE

Assinado digitalmente por:
MARCELO ZANDER VAIANO
DIRETOR DE FINANÇAS